

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2020

EMPENHO N.274/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA/RO E A EMPRESA ANDERSON DA  
S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, CNPJ n. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Setor 02, neste ato representado pela Sra. Superintendente IZOLDA MADELLA, portadora da Cédula de Identidade RG 2429.583 SSP/SC, CPF.577.733.860-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa

ANDERSON DA S.R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI devidamente inscrita no C.N.P.J. n.º 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas, 4281, jardim Paulista, Ariquemes – RO, neste ato representada por ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF. 007.181.981-90 e do RG. 1573162-6 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADO.

Em conformidade com o Termo de Referência na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2020, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo 070/2020/IPECAN, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a contratação de empresa, por um período de 06 (seis) meses, com atuação em Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (palestra); em conjunto com cessão de direitos de uso de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPECAN, com suporte técnico presencial contínuo, conforme proposta apresentada e em conformidade com o Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a segui-lo, bem como a proposta apresentada.

§1º - Assessoria Previdenciária consiste na Assessoria em Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária/ Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (palestra);

I - A CONTRATADA deverá prestar treinamento e suporte técnico;

II - O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do IPECAN, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;

III - O suporte técnico consiste em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do IPECAN, independente de jornada de trabalho;

IV - Suporte técnico com visitas técnicas, quando necessárias, realizadas “in loco” e em horário comercial, sempre que solicitado pela diretora executiva;

V - Deslocamento, sempre que acionado, para prestar o suporte técnico;

VI - Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;

VII - Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;

VIII - Acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/Cadprev), junto ao MPAS – Ministério da Previdência Social;

IX - Elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos, quando houver, e documento solicitado pela diretoria executiva do IPECAN;

X - Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;

XI - Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

XII - Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social em âmbito administrativo;

XIII - Elaboração de pareceres técnicos previdenciários nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência - IPECAN referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência, quando requerido pelo IPECAN;

XIV - Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no quesito previdenciário;

XV - Emissão de Parecer Técnico previdenciário da empresa ao IPECAN para esclarecer assuntos específicos;

XVI - Acompanhamento em visitas às escolas pólos do Município, ou outros departamentos para levar conhecimento sobre assuntos relacionados à RPPS;

XVII - Assessoria no acompanhamento de elaboração de Cartilha para RPPS;

XVIII - Assessoria aos Conselhos do Instituto;

XIX - Assessoria para a Realizações de Conferencias Municipais em que o tema seja o RPPS;

§2º - Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária consiste em:

I - Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.

II - Assessoria e acompanhamento na elaboração de Parecer Técnico e Planilha de Cálculo de Proventos nos processos de Aposentadorias e Pensões solicitados pelo segurado ou dependentes;

III - Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência.

IV - Assessoria na realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;

V - Treinamento e Acompanhamento na realização da Compensação.

§3º - Os Estudos, Planejamento e Realização de Eventos para RPPS, consiste no Planejamento e realização de apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Municipal Previdenciário e a outros que se fizerem necessários.

§4º - A Consultoria Atuarial consiste no acompanhamento atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.

§5º - A Locação de software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

I - Cadastro dos segurados efetivos, inativos e de seus dependentes, (nome, sexo, estado civil, endereço, telefones, data de nascimento, data da posse, etc.);

II - Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);

III - Impressão de relatórios de:

a) Salário Família;

b) Dos dependentes;

c) Ficha Simples ou Completa do Segurado;

d) Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências;

e) Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Avaliação Atuarial;

f) Declarações de Ciência e Acordo com o benefício;

g) Declaração de Não responder Processo Disciplinar;

i) Declaração de Não Acumulação de Cargo Remunerado

IV - Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão;

V - Implantação de benefícios (via processo ou manualmente);

VI - Conversão de datas;

VII - Cadastro de Contribuições;

- a) Individualização das contribuições dos segurados e dos órgãos e secretarias;
- b) Emissão de relatórios para a contabilização individual;
- c) Descriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos por períodos;
- d) Emissão de extratos para os segurados;
- e) Importação das contribuições da folha de pagamento da Prefeitura Municipal para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;

VII - Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;

- a) Emissão de encaminhamento de G.I.R.S;
- b) Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios;
- c) Relatório de Guias pagas / não pagas;

IX - Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70;

X - Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70 e conseqüentemente a emissão do mesmo;

XI - Emissão de Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial 154/2008, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;

XII - Modelo de Requerimento de aposentadoria nos casos em que o servidor já tiver o direito;

XIII - Cadastro de alíquotas de contribuições, (órgão/segurados);

XIV - Cadastro de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais;

XV - Cadastro de lotações, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS;

XVI - Controle Bancário;

- a) Emissão de resumos financeiros;
- b) A empresa vencedora do certame terá um prazo de 15 (quinze) dias para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do IPECAN para o novo software de gerenciamento previdenciário;
- c) Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feito nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

§6º - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços durante o prazo 06 (seis) meses, a contar de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Superintendência do Instituto

de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Senhor Prefeito, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

§3º - Caso necessário, a Administração poderá prorrogar unilateralmente o presente contrato, ficando o contrato obrigado a aceitar as condições impostas, sob pena de aplicação da penalidade pecuniária descrita na CLÁUSULA NONA, §1º, V deste contrato, a critério da Administração.

#### DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) conforme nota de empenho de nº 274 , sendo pago em 2020 os 15 dias proporcionais constantes no empenho 274.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mensalmente, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

§ 2º Ao instituto fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência, proposta apresentada pela contratada e Edital que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia, conforme o cronograma de desembolso.

I – Fica faculdade ao Gestor do Presente contrato a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 4º. O Presente contrato somente passará a ter vigência após assinatura.

I – A Administração poderá, visando acelerar o procedimento, enviar o Contrato/Ordem de Serviços via e-mail para a contratada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail com o presente contrato assinado.

II – Após o envio do contrato via e-mail a empresa terá até 10 (dez) dias para encaminhar a via original para o CONTRATANTE, sob pena de multa de 1% do valor contratado.

§ 5º O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º. Os preços propostos são irrevogáveis, por força da Lei 9.069, de 29/06/95

§ 9º. Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contido, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10. A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Referência.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada A Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica este Contrato Vinculado ao Termo de Referência constante no processo nº070/2020 e a proposta de preços apresentada, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Projeto Básico.
- b) Iniciar os serviços a partir da ordem de serviços e/ou solicitação de entrega pela Contratante.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, bem como eventuais prorrogações de prazo, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos

noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.

k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

l) Requerer, previamente junto a Administração, a possibilidade de subcontratação, que somente poderá ocorrer após o deferimento do pedido pelo Prefeito;

m) é vedado à Contratada armazenar os dados após a confirmação de recebimento pelo Contratante;

n) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

o) Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei 8.666/93.

p) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela, bem como acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Não transferir a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;

s) Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

t) Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;

- u) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- v) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
- x) Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- y) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- aa) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) Determinar através da Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- e) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.
- f) Responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.
- g) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- h) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- j) Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- k) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;



l) Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

#### DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I – MULTA diária de 1% (um por cento), por dia de atraso, após o decurso do prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo quarto deste contrato, até o limite de 10 (dez) por cento, a critério do Prefeito e Secretário gestor do contrato;

Aplicada a penalidade de multa prevista no inciso anterior, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo da alínea anterior sem a apresentação de defesa, ou sua apresentação intempestiva, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva DAM, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral.

Apresentada defesa, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

II – Advertência, com o condão de OBRIGAR o cumprimento contratual, podendo, a critério da administração, ser cumulada com aquela prevista no inciso I desta CLÁUSULA;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, por um prazo não superior a dois anos, quando a CONTRATADA já tiver sido advertida ou multada, a critério da Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso a contratada já tenha sido advertida e multada, e ainda não tenha cumprido o teor das notificações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Caso a CONTRATADA, mesmo após ser notificada, não cumpra a notificação nos prazos e condições estabelecidas naquela, poderá, ainda, a Administração multá-la em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As penalidades pecuniárias seguirão o mesmo procedimento estabelecido nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

§4º - Aplicada as penalidades previstas nos incisos III e V desta cláusula, a empresa será notificada para apresentar defesa no prazo de

05 (cinco) dias úteis, efetivando o princípio da ampla defesa e contraditório.

Transcorrido o prazo do §4º, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao gestor do contrato acatá-lo ou não.

Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidido pela manutenção da penalidade, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no Termo de Referência.

V – A rescisão unilateral poderá ser aplicada mesmo após a aplicação de multa e deverá ser aplicada nos casos de Impossibilidade de licitar e declaração de inidoneidade.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados 02.02.09.122.0002..2099 – Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza de despesa 33.90.35- Serviços de Consultoria, Fonte de recurso Livres livre, Ficha 333.

#### GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia somente será exigida se prevista no Edital ou Termo de Referência.

#### VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 dezembro de 2020.

***IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO***

Contratante

***ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI***

Contratado

Testemunhas:

Rafael Augusto Soares da Cunha  
CPF: 025.544.772-80

Luiza Maria da Silva Santos  
CPF: 077.018.046-92

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N. 070/2020

EMPENHO N.274/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO- CNPJ n. 84.722.560/0001-40

CONTRATADO: ANDERSON DA S.R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA- CNPJ 09.517.901/0001-20.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

PRAZO: 06(seis) meses, com início em 16/12/2020.

GESTOR: Superintendência do Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.09.122.0002..2099 –  
Manutenção das Atividades do IPECAN;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35.00- Serviços de  
Consultoria/Taxa Administrativa 2% -Recurso Livres.

FICHA: 333.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de dezembro de 2020.

***IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DE CAMPO  
NOVO DE RONDÔNIA – RO***  
Contratante

***ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EIRELI***  
Contratado

**Publicado por:**  
Luiza Maria da Silva Santos  
**Código Identificador:36337987**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 21/12/2020. Edição 2864  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>